

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: h570ckt5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1265/2025 Protocolo nº 8229/2025 Processo nº 2527/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Dispõe sobre a realização de ações de repovoamento de peixes nos principais rios do Estado de Mato Grosso, com a soltura de alevinos durante a Semana do Meio Ambiente e no período pós-piracema, como medida complementar à preservação ambiental e recomposição dos estoques pesqueiros.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a realização de ações periódicas de soltura de alevinos em rios estaduais de grande porte, com o objetivo de promover o repovoamento de espécies nativas, especialmente durante:

I – a Semana do Meio Ambiente, celebrada anualmente no mês de junho;

II – o período pós-piracema, definido pelo órgão ambiental competente, imediatamente após o encerramento da proibição da pesca.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei deverão ser implementadas prioritariamente nos municípios banhados por rios de grande relevância ecológica e pesqueira, tais como os rios Araguaia, Teles Pires, Juruena, Cuiabá, Paraguai, São Lourenço, Sepotuba, Xingu e outros definidos em regulamento.

Art. 3º A execução das ações será feita de forma integrada entre os seguintes entes:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), que coordenará o planejamento, controle ambiental e autorização das solturas;

II – Prefeituras Municipais, que poderão organizar eventos e mobilização social e ambiental;



III – Associações de pescadores, entidades ambientalistas e organizações da sociedade civil, que poderão participar do fornecimento ou aquisição de alevinos, bem como da soltura e conscientização da população;

IV – Empresas de piscicultura licenciadas, mediante parcerias, convênios ou doações de alevinos de espécies nativas.

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados alevinos de espécies nativas do respectivo rio, produzidos em unidades aquícolas devidamente licenciadas pela SEMA/MT, respeitando critérios técnicos e sanitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias público-privadas para custeio das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações de soltura previstas nesta Lei não substituem outras medidas de conservação, como o combate à pesca predatória, a fiscalização e a educação ambiental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito estadual, uma política de repovoamento dos rios de Mato Grosso por meio da soltura controlada de alevinos de espécies nativas, constituindo-se como medida complementar à preservação ambiental e à proteção da atividade pesqueira sustentável.

Com a vigência do artigo 19ºB da Lei nº9.096/2009, que proíbe a comercialização, o transporte e o armazenamento de determinadas espécies nativas por cinco anos a partir de janeiro de 2024, torna-se imperativo que o Estado adote ações concretas e planejadas para recompor os estoques pesqueiros, sobretudo nos rios que banham nosso território e sustentam milhares de famílias — seja por meio da pesca artesanal, científica, esportiva ou de subsistência.

A proposta estabelece que a soltura de alevinos seja realizada de forma técnica, integrada e articulada, envolvendo a SEMA, os municípios e entidades da sociedade civil. Exige atenção especial a duas datas estratégicas: a Semana do Meio Ambiente, que pode mobilizar visibilidade e apoio social; e o período imediatamente após a piracema, em que as condições ambientalmente favoráveis asseguram melhor adaptação e crescimento dos organismos soltos.

Essa iniciativa não possui apenas um caráter ecológico. Atua também como instrumento de educação ambiental, pois as ações de soltura associadas à conscientização pública fortalecem o vínculo da sociedade com a proteção dos recursos hídricos.

Além disso, a implementação poderá ser economicamente viável mediante parcerias com piscicultores licenciados, doações de alevinos, programas de incentivo e compensações ambientais estruturadas.

Diante dos argumentos expostos, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, cujo escopo central é promover o equilíbrio ecológico, valorizar nossos rios e garantir a continuidade sustentável das práticas pesqueiras em Mato Grosso.

Vale ressaltar que em diversos casos judiciais, o repovoamento e soltura de alevinos foi utilizado como medida judicial ou administrativa para restabelecer o equilíbrio ambiental:



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a soltura de alevinos até a recomposição do equilíbrio populacional, reconhecendo essa prática como adequada mecanismo restaurativo da fauna aquática.
jusbrasil.com.br

Em instituição similar, no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, foi requerida a adoção de repovoamento com alevinos junto à proibição de fechamento brusco de comportas, como forma de prevenção e reparação frente à degradação ambiental em cursos d'água.

Adotar o repovoamento como política pública estadual encontra amparo tanto nas decisões judiciais quanto no entendimento técnico, reforçando sua adequação jurídica e ambiental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual